



Processo nº 202400006059529

CONVÊNIO Nº 376/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA -GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.291.707/0001-67, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Goiás, nº 516, Centro, CEP: 75.370-000, Goianira/GO, representado por seu titular, **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 251.204.411-49, RG nº 1265128, 2ª Via, SSP/GO, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 10.410, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Estadual nº. 22.087/2023 de 5 de julho de 2023, (LDO) e Lei Estadual nº. 22.536/2024, de 9/01/2024 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), ao conveniente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

Assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149 em 03/03/2024 às 15:30:04. OUV: 002978000118. OUV-Secretaria da Educação - Estado de Goiás - 018. OUV RFB e-CPF AJ. OUV-SEM BRANCO. OUV-Secretaria de Educação - 018. ANDRADE OLIVEIRA:25120441149. Parado. Digite e anule este documento. Localidade: Data: 2024.03.03 15:30:04-0190. Fim do PDF Reader Versão: 2024.2.2

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificatório, contendo o número e ano do Convênio;

ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:251
20441149



7) Atender, no que couber, às exigências contidas no Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023;

8) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;

9) Abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;

10) Aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

11) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

12) Realizar os pagamentos das despesas do Convênio mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

13) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

14) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

15) Informar, independente de solicitação, o andamento do convênio;

16) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do convênio e encaminhar as demandas ao concedente;

17) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do convênio;

Assinatura do Convênio
ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
20441149
Data: 2024.07.03 15:30:04-0307
Fórmula: PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA: 251
20441149**

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
 ID: C=BR, CN=CPIC-Brasil, OU=0000013609198, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF v3.0/UEM BRANCO,
 OU=Imprensa Nacional, CN=CARLOS ALBER
 ANDRADE OLIVEIRA: 25120441149
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade:
 Data: 2024.07.03 15:30:04-0300
 Versão: 1.2.1

**CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149**

Assento registado por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
ND: C=BR; O=CNP-Brazil; OU=607078300019; OU=(Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB); OU=RFB-CPTF A3; OU=(E-MAIL BRANCO); OU=governador; CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Paisão: EU sou o autor deste documento
Localização:
Data :25/04/97 03:15:30 04-53900
Código de Segurança: 25120441149-2

- ## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total desta escritura se-á em R\$ 143.013,33 (cento e quarenta e três mil, treze reais e trinta e três cêntavos).

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
e OLIVEIRA: 251
20441149

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA: 25120441149
MF: C=BR, O=Carlos Alberto
000297330000, CN=Carlos Alberto
Racineia Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF 03, OU=EM BRANCO,
OU=Intelectual, CN=CARLOS ALBER
ANDRADE OLIVEIRA: 25120441149
Racineia: 03 maio 2024 09:08
Localização:
Data: 2024.07.08 19:30:43:00Z



quais R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 13.013,33 (treze mil, treze reais e trinta e três centavos), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, de acordo com o prazo regulamentado no termo de convênio.

Assinatura
ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
ND - C-181, C-182, C-183, C-184, C-185, C-186, C-187, C-188, C-189, C-190, C-191, C-192, C-193, C-194, C-195, C-196, C-197, C-198, C-199, C-200, C-201, C-202, C-203, C-204, C-205, C-206, C-207, C-208, C-209, C-210, C-211, C-212, C-213, C-214, C-215, C-216, C-217, C-218, C-219, C-220, C-221, C-222, C-223, C-224, C-225, C-226, C-227, C-228, C-229, C-230, C-231, C-232, C-233, C-234, C-235, C-236, C-237, C-238, C-239, C-240, C-241, C-242, C-243, C-244, C-245, C-246, C-247, C-248, C-249, C-250, C-251, C-252, C-253, C-254, C-255, C-256, C-257, C-258, C-259, C-260, C-261, C-262, C-263, C-264, C-265, C-266, C-267, C-268, C-269, C-270, C-271, C-272, C-273, C-274, C-275, C-276, C-277, C-278, C-279, C-280, C-281, C-282, C-283, C-284, C-285, C-286, C-287, C-288, C-289, C-290, C-291, C-292, C-293, C-294, C-295, C-296, C-297, C-298, C-299, C-300, C-301, C-302, C-303, C-304, C-305, C-306, C-307, C-308, C-309, C-310, C-311, C-312, C-313, C-314, C-315, C-316, C-317, C-318, C-319, C-320, C-321, C-322, C-323, C-324, C-325, C-326, C-327, C-328, C-329, C-330, C-331, C-332, C-333, C-334, C-335, C-336, C-337, C-338, C-339, C-340, C-341, C-342, C-343, C-344, C-345, C-346, C-347, C-348, C-349, C-350, C-351, C-352, C-353, C-354, C-355, C-356, C-357, C-358, C-359, C-360, C-361, C-362, C-363, C-364, C-365, C-366, C-367, C-368, C-369, C-370, C-371, C-372, C-373, C-374, C-375, C-376, C-377, C-378, C-379, C-380, C-381, C-382, C-383, C-384, C-385, C-386, C-387, C-388, C-389, C-390, C-391, C-392, C-393, C-394, C-395, C-396, C-397, C-398, C-399, C-400, C-401, C-402, C-403, C-404, C-405, C-406, C-407, C-408, C-409, C-410, C-411, C-412, C-413, C-414, C-415, C-416, C-417, C-418, C-419, C-420, C-421, C-422, C-423, C-424, C-425, C-426, C-427, C-428, C-429, C-430, C-431, C-432, C-433, C-434, C-435, C-436, C-437, C-438, C-439, C-440, C-441, C-442, C-443, C-444, C-445, C-446, C-447, C-448, C-449, C-450, C-451, C-452, C-453, C-454, C-455, C-456, C-457, C-458, C-459, C-460, C-461, C-462, C-463, C-464, C-465, C-466, C-467, C-468, C-469, C-470, C-471, C-472, C-473, C-474, C-475, C-476, C-477, C-478, C-479, C-480, C-481, C-482, C-483, C-484, C-485, C-486, C-487, C-488, C-489, C-490, C-491, C-492, C-493, C-494, C-495, C-496, C-497, C-498, C-499, C-500, C-501, C-502, C-503, C-504, C-505, C-506, C-507, C-508, C-509, C-510, C-511, C-512, C-513, C-514, C-515, C-516, C-517, C-518, C-519, C-520, C-521, C-522, C-523, C-524, C-525, C-526, C-527, C-528, C-529, C-530, C-531, C-532, C-533, C-534, C-535, C-536, C-537, C-538, C-539, C-540, C-541, C-542, C-543, C-544, C-545, C-546, C-547, C-548, C-549, C-550, C-551, C-552, C-553, C-554, C-555, C-556, C-557, C-558, C-559, C-560, C-561, C-562, C-563, C-564, C-565, C-566, C-567, C-568, C-569, C-570, C-571, C-572, C-573, C-574, C-575, C-576, C-577, C-578, C-579, C-580, C-581, C-582, C-583, C-584, C-585, C-586, C-587, C-588, C-589, C-590, C-591, C-592, C-593, C-594, C-595, C-596, C-597, C-598, C-599, C-600, C-601, C-602, C-603, C-604, C-605, C-606, C-607, C-608, C-609, C-610, C-611, C-612, C-613, C-614, C-615, C-616, C-617, C-618, C-619, C-620, C-621, C-622, C-623, C-624, C-625, C-626, C-627, C-628, C-629, C-630, C-631, C-632, C-633, C-634, C-635, C-636, C-637, C-638, C-639, C-640, C-641, C-642, C-643, C-644, C-645, C-646, C-647, C-648, C-649, C-650, C-651, C-652, C-653, C-654, C-655, C-656, C-657, C-658, C-659, C-660, C-661, C-662, C-663, C-664, C-665, C-666, C-667, C-668, C-669, C-670, C-671, C-672, C-673, C-674, C-675, C-676, C-677, C-678, C-679, C-680, C-681, C-682, C-683, C-684, C-685, C-686, C-687, C-688, C-689, C-690, C-691, C-692, C-693, C-694, C-695, C-696, C-697, C-698, C-699, C-700, C-701, C-702, C-703, C-704, C-705, C-706, C-707, C-708, C-709, C-710, C-711, C-712, C-713, C-714, C-715, C-716, C-717, C-718, C-719, C-720, C-721, C-722, C-723, C-724, C-725, C-726, C-727, C-728, C-729, C-730, C-731, C-732, C-733, C-734, C-735, C-736, C-737, C-738, C-739, C-740, C-741, C-742, C-743, C-744, C-745, C-746, C-747, C-748, C-749, C-750, C-751, C-752, C-753, C-754, C-755, C-756, C-757, C-758, C-759, C-760, C-761, C-762, C-763, C-764, C-765, C-766, C-767, C-768, C-769, C-770, C-771, C-772, C-773, C-774, C-775, C-776, C-777, C-778, C-779, C-780, C-781, C-782, C-783, C-784, C-785, C-786, C-787, C-788, C-789, C-790, C-791, C-792, C-793, C-794, C-795, C-796, C-797, C-798, C-799, C-800, C-801, C-802, C-803, C-804, C-805, C-806, C-807, C-808, C-809, C-810, C-811, C-812, C-813, C-814, C-815, C-816, C-817, C-818, C-819, C-820, C-821, C-822, C-823, C-824, C-825, C-826, C-827, C-828, C-829, C-830, C-831, C-832, C-833, C-834, C-835, C-836, C-837, C-838, C-839, C-840, C-841, C-842, C-843, C-844, C-845, C-846, C-847, C-848, C-849, C-850, C-851, C-852, C-853, C-854, C-855, C-856, C-857, C-858, C-859, C-860, C-861, C-862, C-863, C-864, C-865, C-866, C-867, C-868, C-869, C-870, C-871, C-872, C-873, C-874, C-875, C-876, C-877, C-878, C-879, C-880, C-881, C-882, C-883, C-884, C-885, C-886, C-887, C-888, C-889, C-890, C-891, C-892, C-893, C-894, C-895, C-896, C-897, C-898, C-899, C-900, C-901, C-902, C-903, C-904, C-905, C-906, C-907, C-908, C-909, C-910, C-911, C-912, C-913, C-914, C-915, C-916, C-917, C-918, C-919, C-920, C-921, C-922, C-923, C-924, C-925, C-926, C-927, C-928, C-929, C-930, C-931, C-932, C-933, C-934, C-935, C-936, C-937, C-938, C-939, C-940, C-941, C-942, C-943, C-944, C-945, C-946, C-947, C-948, C-949, C-950, C-951, C-952, C-953, C-954, C-955, C-956, C-957, C-958, C-959, C-960, C-961, C-962, C-963, C-964, C-965, C-966, C-967, C-968, C-969, C-970, C-971, C-972, C-973, C-974, C-975, C-976, C-977, C-978, C-979, C-980, C-981, C-982, C-983, C-984, C-985, C-986, C-987, C-988, C-989, C-990, C-991, C-992, C-993, C-994, C-995, C-996, C-997, C-998, C-999, C-1000, C-1001, C-1002, C-1003, C-1004, C-1005, C-1006, C-1007, C-1008, C-1009, C-1010, C-1011, C-1012, C-1013, C-1014, C-1015, C-1016, C-1017, C-1018, C-1019, C-1020, C-1021, C-1022, C-1023, C-1024, C-1025, C-1026, C-1027, C-1028, C-1029, C-1030, C-1031, C-1032, C-1033, C-1034, C-1035, C-1036, C-1037, C-1038, C-1039, C-1040, C-1041, C-1042, C-1043, C-1044, C-1045, C-1046, C-1047, C-1048, C-1049, C-1050, C-1051, C-1052, C-1053, C-1054, C-1055, C-1056, C-1057, C-1058, C-1059, C-1060, C-1061, C-1062, C-1063, C-1064, C-1065, C-1066, C-1067, C-1068, C-1069, C-1070, C-1071, C-1072, C-1073, C-1074, C-1075, C-1076, C-1077, C-1078, C-1079, C-1080, C-1081, C-1082, C-1083, C-1084, C-1085, C-1086, C-1087, C-1088, C-1089, C-1090, C-1091, C-1092, C-1093, C-1094, C-1095, C-1096, C-1097, C-1098, C-1099, C-1100, C-1101, C-1102, C-1103, C-1104, C-1105, C-1106, C-1107, C-1108, C-1109, C-1110, C-1111, C-1112, C-1113, C-1114, C-1115, C-1116, C-1117, C-1118, C-1119, C-1120, C-1121, C-1122, C-1123, C-1124, C-1125, C-1126, C-1127, C-1128, C-1129, C-1130, C-1131, C-1132, C-1133, C-1134, C-1135, C-1136, C-1137, C-1138, C-1139, C-1140, C-1141, C-1142, C-1143, C-1144, C-1145, C-1146, C-1147, C-1148, C-1149, C-1150, C-1151, C-1152, C-1153, C-1154, C-1155, C-1156, C-1157, C-1158, C-1159, C-1160, C-1161, C-1162, C-1163, C-1164, C-1165, C-1166, C-1167, C-1168, C-1169, C-1170, C-1171, C-1172, C-1173, C-1174, C-1175, C-1176, C-1177, C-1178, C-1179, C-1180, C-1181, C-1182, C-1183, C-1184, C-1185, C-1186, C-1187, C-1188, C-1189, C-1190, C-1191, C-1192, C-1193, C-1194, C-1195, C-1196, C-1197, C-1198, C-1199, C-1200, C-1201, C-1202, C-1203, C-1204, C-1205, C-1206, C-1207, C-1208, C-1209, C-1210, C-1211, C-1212, C-1213, C-1214, C-1215, C-1216, C-1217, C-1218, C-1219, C-1220, C-1221, C-1222, C-1223, C-1224, C-1225, C-1226, C-1227, C-1228, C-1229, C-1230, C-1231, C-1232, C-1233, C-1234, C-1235, C-1236, C-1237, C-1238, C-1239, C-1240, C-1241, C-1242, C-1243, C-1244, C-1245, C-1246, C-1247, C-1248, C-1249, C-1250, C-1251, C-1252, C-1253, C-1254, C-1255, C-1256, C-1257, C-1258, C-1259, C-1260, C-1261, C-1262, C-1263, C-1264, C-1265, C-1266, C-1267, C-1268, C-1269, C-1270, C-1271, C-1272, C-1273, C-1274, C-1275, C-1276, C-1277, C-1278, C-1279, C-1280, C-1281, C-1282, C-1283, C-1284, C-1285, C-1286, C-1287, C-1288, C-1289, C-1290, C-1291, C-1292, C-1293, C-1294, C-1295, C-1296, C-1297, C-1298, C-1299, C-1300, C-1301, C-1302, C-1303, C-1304, C-1305, C-1306, C-1307, C-1308, C-1309, C-1310, C-1311, C-1312, C-1313, C-1314, C-1315, C-1316, C-1317, C-1318, C-1319, C-1320, C-1321, C-1322, C-1323, C-1324, C-1325, C-1326, C-1327, C-1328, C-1329, C-1330, C-1331, C-1332, C-1333, C-1334, C-1335, C-1336, C-1337, C-1338, C-1339, C-1340, C-1341, C-1342, C-1343, C-1344, C-1345, C-1346, C-1347, C-1348, C-1349, C-1350, C-1351, C-1352, C-1353, C-1354, C-1355, C-1356, C-1357, C-1358, C-1359, C-1360, C-1361, C-1362, C-1363, C-1364, C-1365, C-1366, C-1367, C-1368, C-1369, C-1370, C-1371, C-1372, C-1373, C-1374, C-1375, C-1376, C-1377, C-1378, C-1379, C-1380, C-1381, C-1382, C-1383, C-1384, C-1385, C-1386, C-1387, C-1388, C-1389, C-1390, C-1391, C-1392, C-1393, C-1394, C-1395, C-1396, C-1397, C-1398, C-1399, C-1400, C-1401, C-1402, C-1403, C-1404, C-1405, C-1406, C-1407, C-1408, C-1409, C-1410, C-1411, C-1412, C-1413, C-1414, C-1415, C-1416, C-1417, C-1418, C-1419, C-1420, C-1421, C-1422, C-1423, C-1424, C-1425, C-1426, C-1427, C-1428, C-1429, C-1430, C-1431, C-1432, C-1433, C-1434, C-1435, C-1436, C-1437, C-1438, C-1439, C-1440, C-1441, C-1442, C-1443, C-1444, C-1445, C-1446, C-1447, C-1448, C-1449, C-1450, C-1451, C-1452, C-1453, C-1454, C-1455, C-1456, C-1457, C-1458, C-1459, C-1460, C-1461, C-1462, C-1463, C-1464, C-1465, C-1466, C-1467, C-1468, C-1469, C-1470, C-1471, C-1472, C-1473, C-1474, C-1475, C-1476, C-1477, C-1478, C-1479, C-1480, C-1481, C-1482, C-1483, C-1484, C-1485, C-1486, C-1487, C-1488, C-1489, C-1490, C-1491, C-1492, C-1493, C-1494, C-1495, C-1496, C-1497, C-1498, C-1499, C-1500, C-1501, C-1502, C-1503, C-1504, C-1505, C-1506, C-1507, C-1508, C-1509, C-1510, C-1511, C-1512, C-1513, C-1514, C-1515, C-1516, C-1517, C-1518, C-1519, C-1520, C-1521, C-1522, C-1523, C-1524, C-1525, C-1526, C-1527, C-1528, C-1529, C-1530, C-1531, C-1532, C-1533, C-1534, C-1535, C-1536, C-1537, C-1538, C-1539, C-1540, C-1541, C-1542, C-1543, C-1544, C-1545, C-1546, C-1547, C-1548, C-1549, C-1550, C-1551, C-1552, C-1553, C-1554, C-1555, C-1556, C-1557, C-1558, C-1559, C-1560, C-1561, C-1562, C-1563, C-1564, C-1565, C-1566, C-1567, C-1568, C-1569, C-1570, C-1571, C-1572, C-1573, C-1574, C-1575, C-1576, C-1577, C-1578, C-1579, C-1580, C-1581, C-1582, C-1583, C-1584, C-1585, C-1586, C-1587, C-1588, C-1589, C-1590, C-1591, C-1592, C-1593, C-1594, C-1595, C-1596, C-1597, C-1598, C-1599, C-1600, C-1601, C-1602, C-1603, C-1604, C-1605, C-1606, C-1607, C-1608, C-1609, C-1610, C-1611, C-1612, C-1613, C-1614, C-1615, C-1616, C-1617, C-1618, C-1619, C-1620, C-1621, C-1622, C-1623, C-1624, C-1625, C-1626, C-1627, C-1628, C-1629, C-1630, C-1631, C-1632, C-1633, C-1634, C-1635, C-1636, C-1637, C-1638, C-1639, C-1640, C-1641, C-1642, C-1643, C-1644, C-1645, C-1646, C-1647, C-1648, C-1649, C-1650, C-1651, C-1652, C-1653, C-1654, C-1655, C-1656, C-1657, C-1658, C-1659, C-1660, C-1661, C-1662, C-1663, C-1664, C-1665, C-1666, C-1667, C-1668, C-1669, C-1670, C-1671, C-1672, C-1673, C-1674, C-1675, C-1676, C-1677, C-1678, C-1679, C-1680, C-1681, C-1682, C-1683, C-1684, C-1685, C-1686, C-1687, C-1688, C-1689, C-1690, C-1691, C-1692, C-1693, C-1694, C-1695, C-1696, C-1697, C-1698, C-1699, C-1700, C-1701, C-1702, C-1703, C-1704, C-1705, C-1706, C-1707, C-1708, C-1709, C-1710, C-1711, C-1712, C-1713, C-1714, C-1715, C-1716, C-1717, C-1718, C-1719, C-1720, C-1721, C-1722, C-1723, C-1724, C-1725, C-1726, C-1727, C-1728, C-1729, C-1730, C-1731, C-1732, C-1733, C-1734, C-1735, C-1736, C-1737, C-1738, C-1739, C-1740, C-1741, C-1742, C-1743, C-1744, C-1745, C-1746, C-1747, C-1748, C-1749, C-1750, C-1751, C-1752, C-1753, C-1754, C-1755, C-1756, C-1757, C-1758, C-1759, C-1760, C-1761, C-1762, C-1763, C-1764, C-1765, C-1766, C-1767, C-1768, C-1769, C-1770, C-1771, C-1772, C-1773, C-1774, C-1775, C-1776, C-1777, C-1778, C-1779, C-1780, C-1781, C-1782, C-1783, C-1784, C-1785, C-1786, C-1787, C-1788, C-1789, C-1790, C-1791, C-1792, C-1793, C-1794, C-1795, C-1796, C-1797, C-1798, C-1799, C-1800, C-1801, C-1802, C-1803, C-1804, C-1805, C-1806, C-1807, C-1808, C-1809, C-1810, C-1811, C-1812, C-1813, C-1814, C-1815, C-1816, C-1817, C-1818, C-1819, C-1820, C-1821, C-1822, C-1823, C-1824, C-1825, C-1826, C-1827, C-1828, C-1829, C-1830, C-1831, C-1832, C-1833, C-1834, C-1835, C-1836, C-1837, C-1838, C-1839, C-1840, C-1841, C-1842, C-1843, C-1844, C-1845, C-1846, C-1847, C-1848, C-1849, C-1850, C-1851, C-1852, C-1853, C-1854, C-1855, C-1856, C-1857, C-1858, C-1859, C-1860, C-1861, C-1862, C-1863, C-1864, C-1865, C-1866, C-1867, C-1868, C-1869, C-1870, C-1871, C-1872, C-1873, C-1874, C-1875, C-1876, C-1877, C-1878, C-1879, C-1880, C-1881, C-1882, C-1883, C-1884, C-1885, C-1886, C-1887, C-1888, C-1889, C-1890, C-1891, C-1892, C-1893, C-1894, C-1895, C-1896, C-1897, C-1898, C-1899, C-1900, C-1901, C-1902, C-1903, C-1904, C-1905, C-1906, C-1907, C-1908, C-1909, C-1910, C-1911, C-1912, C-1913, C-1914, C-1915, C-1916, C-1917, C-1918, C-1919, C-1920, C-1921, C-1922, C-1923, C-1924, C-1925, C-1926, C-1927, C-1928, C-1929, C-1930, C-19

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos

7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do concedido, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do concedido, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

16) Relação de localização dos bens adquiridos:

17) Notas fiscais/faturas;

18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:25120441149



19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

- 1) Relação e medição dos serviços executados;
- 2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;
- 3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

Parágrafo Sétimo: Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Parágrafo Oitavo: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas.

ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

OLIVEIRA:25120441149
CPF: 03.051.010-01
Secretaria de Estado da Educação
Rua do Estado da Educação, 100 - Jd. do Estado
05050-900 - São Paulo, SP
Fone: (11) 3061-1149
E-mail: alberto.oliveira@educacao.sp.gov.br
Data: 2024.07.03 15:30:01-0300
Folha 1/1 - Total de 1 página



recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Parágrafo Nono: Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Décimo: Em caso de convênio com liberação de mais de duas parcelas financeiras, a Conveniente apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, sendo que a prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no prazo convencionado no termo de convênio, globalizando as parcelas liberadas, porém, para liberação da segunda parcela, a CONVENIENTE deverá encaminhar cópia da medição, laudo da interveniente atestando o estado da obra, cópias dos documentos referentes ao procedimento licitatório, bem como a comprovação de comunicação à Câmara dos Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta, a ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

Assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA em 02/08/2024 às 15:30:11. Nº do Documento: 2024/0000158. O documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA em 02/08/2024 às 15:30:11. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, acesse o site: www.sp.gov.br/verificador. Assinatura: 2024/0000158. Data: 02/08/2024. Versão: 2024.2.2



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

Assinado eletronicamente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
RG: 0-381.04270-8/BRASIL - OUI
9009793006118 - OUI-Secretaria de
Estado - Registro de Brasil - RFB, OUI
RFB e CPF AD. OUI-SEM BRANCO
OUI-SEM BRANCO - OUI-CARLOS ALBERTO
ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Pessoa: 0040 e autor deste documento
Localização:
Data: 2024/07/31 15:30:04-0302
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 04 / 07 / 2024.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

**CARLOS ALBERTO
ANDRADE**
OLIVEIRA:25120441149
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05009783000198, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.03 15:30:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunhas:

1ª _____
Nome: _____

2ª _____
Nome: _____